



BIO

ANO XLVIII

Nº 1580

21 DE NOVEMBRO
DE 2019

EDIÇÃO ONLINE

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios



Prefeitura de
TRÊS RIOS
De mãos dadas com você!

www.tresrios.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES

PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS

VICE-PREFEITO (ACUMULA INTERINAMENTE SAAETRI)

HÉLIDA SIQUEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

RICARDO ROCHA
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

FREDERICO CASTRO
DIRETOR CODETRI

DALMO SIQUEIRA GOMES
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

VALESCA T. P. GOMES JARDIM
PROCURADORA GERAL

ALICE SILVA PEREIRA HAGGE
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

MARTA G. NASSER
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

PAULO TAVARES DA SILVA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIÓGENES BORSATO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

CELSO JACOB FILHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
(ACUMULA INTERINAMENTE
CULTURA E TURISMO)

ELDER DE MATTOS ÁZARA
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
(ACUMULA INTERINAMENTE,
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

SÉRGIO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
(ACUMULA INTERINAMENTE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL, COMUNICAÇÃO
E ORDEM PÚBLICA)

ALESSANDRA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

IGOR BASTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA
E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

NILTON DA SILVA BERNARDES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400
EDIÇÃO ONLINE - www.tresrios.rj.gov.br

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

SAÚDE É PRIORIDADE

APÓS 10 ANOS
a reforma começou.



PUBLICAÇÕES: GABINETE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6.183 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as formas, os prazos de notificação e de pagamento do IPTU e TSU relativos ao exercício 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do art. 84 da Constituição da República.

DECRETA:

Art. 1º. Os valores venais dos imóveis cadastrados neste Município ficam atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de dezembro de 2018 a setembro de 2019, no total de 2,77% (dois inteiros e setenta e sete décimos de por cento).

Art. 2º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos (TSU), relativos ao exercício de 2020, poderão ser pagos:

I - em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 10/03/2020;

II - em 10 (dez) parcelas, de igual valor, expressas em moeda corrente, vencíveis mensal e sucessivamente, com o primeiro vencimento em 10 de março de 2020.

§ 1º. O contribuinte que desejar garantir o desconto de 10 % (dez por cento) deverá recolher o I.P.T.U. e T.S.U. até o vencimento da cota única.

§ 2º. O pagamento das parcelas de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, exceto quando esta data não for dia útil, ocasião em que ocorrerá no primeiro dia útil posterior.

Art. 3º. As guias para recolhimento do I.P.T.U. e as T.S.U. serão entregues no endereço dos imóveis edificados cadastrados no Município.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

§1º. Nos casos de imóveis não edificados ou em que o endereço do imóvel esteja incompleto, o contribuinte deverá retirar a guia na Secretaria Municipal de Fazenda ou na página da Prefeitura na Internet (www.tresrios.rj.gov.br).

§2º. Considerar-se-á notificado o contribuinte que não retirar a guia para o recolhimento até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela.

Art. 4º. O contribuinte que discordar do lançamento do I.P.T.U. ou verificar a incorreção em algum dado cadastral, poderá impugnar o lançamento ou solicitar revisão do cadastro.

§1º. Conforme §3º do Artigo 28 do Novo Código Tributário Municipal, Lei N.º 4626/2019, a impugnação do lançamento ou a revisão do cadastro somente poderá ser protocolizada até o último dia útil, em formulário próprio e com os devidos documentos (Anexo I), antes do vencimento da Cota Única, para efeitos no exercício de 2020.

§2º. Não é obrigatório o recolhimento do imposto, exceto se o contribuinte quiser garantir o desconto do pagamento à vista de 10%, nesse caso deverá efetuar o pagamento da “cota única” até 10 de março de 2020 e protocolizar o pedido até a mesma data.

§3º. Nos casos em que o contribuinte tenha recolhido o imposto com desconto e ocorrer o deferimento da impugnação, a diferença a ser ressarcida será calculada sobre o valor do imposto devido com o desconto, conforme apurado pelo agente fiscal e autorizado pelo Secretário de Fazenda Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6186 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Alteração artigo 2º do Decreto nº 281 de 01 de julho de 2019 dá outras providências.

O PREFEITO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais, fundamentado no inciso IV do artigo 84 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que na portaria de nomeação da Interventora, o número da matrícula da mesma, por um erro material, foi digitado errado;

CONSIDERANDO a necessidade de agregar novos profissionais a equipe e fim de dar celeridade nos trâmites pertinentes à intervenção

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado o inciso I do artigo 2º do Decreto nº 6.168 de 01 de julho de 2019, passando a conter a seguinte redação:

"**Art. 2º**. A Comissão instituída neste Decreto será composta pelos seguintes membros:

- I. **Interventora** Felícia Carneiro dos Anjos Daud, matrícula 124.1835 portadora da Cédula de Identidade n. 209381573 DICRJ e inscrita no CPF/MF sob o n. 119.659.717-09, residente nesta cidade na Rua Dr. Antônio Carlos, n. 502, apto 517, Cep.: 25.805-150. (NR)

Art. 2º- Fica alterado o inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 6.168 de 01 de julho de 2019, acrescentando a equipe de intervenção os seguintes integrantes:

- VI. (...)
- Ingrid Guimarães Emiliano, Assessora de Comunicação, matrícula 124.1588;

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

- Márcio Antônio de Oliveira Pinheiro, Procurador Jurídico, matrícula 111.1187;
- Eduardo de Paiva Guedes, Subsecretário de Obras e Habitação, matrícula 124.1839 (AC).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos à partir de 01/11/2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

DECRETO Nº. 6188 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara Luto Oficial

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o ex-Prefeito do Município de Três Rios **JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO**, exerceu seu mandato pelo período de 1991-1992, faleceu nesta data;

CONSIDERANDO que **JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO** se coloca ao lado dos maiores vultos da História Municipal pelo seu devotado amor à nossa terra;

CONSIDERANDO, finalmente, que **JOSÉ FRANCISCO SOBRINHO** contribuiu fielmente para o crescimento e desenvolvimento econômico-social do nosso Município

DECRETA:

Art. 1º- É declarado luto oficial por 08 (oito) dias em todo território do Município, a partir desta data, em respeito a dor de todos os Trirrienses.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

DECRETO Nº. 6.168 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Regulamenta a Lei Municipal 4.426 de 27 de Setembro de 2017 alterada pela Lei 4.625 de 24 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 84, VI, a da Constituição da República

CONSIDERANDO a urgente necessidade de reestruturação da Procuradoria Geral do Município, em atendimento à Recomendação exarada no Processo TCE/RJ nº 225.221-8/2017, bem como a Recomendação nº 039/2018 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional leis que criam cargos de Procurador Autárquico, ficando suas atribuições à cargo da procuradoria Geral do Município

CONSIDERANDO a extinção e exoneração dos cargos ocupados por subprocuradores comissionados acarretando o aumento substancial do volume de demandas no âmbito do órgão Jurídico, incluindo a absorção de todo acervo jurídico da Autarquia de Água e Esgoto - SAAETRI pelos Procuradores lotados na PGM;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a alínea "d" do artigo 38 da lei Municipal 4.426 de 27 de Setembro de 2017 a qual corresponderá ao valor do vencimento base do cargo de Procurador Jurídico deste Município, devendo ser considerada quando do cálculo de verbas em que este sirva como base para o computo.

Art. 2º. O disposto no artigo primeiro desta Lei deverá observar o artigo 9º da lei Municipal 4.625 de 24 de setembro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº. 6.189 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

***Regulamenta o artigo 2º da Lei 4.633
de 12 de novembro de 2019 e outras
providências***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Programa Concilia Três Rios 2019 advém do Convênio firmado entre o Município de Três Rios e o Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para a parametrização do sistema a fim de iniciar o Programa na data avençada no artigo 2º da Lei 4.633/19

DECRETA:

Art. 1º- O evento **CONCILIA TRÊS RIOS 2019** será realizado entre os dias 27 de novembro a 20 de dezembro de 2019 e acontecerá na Rua Presidente Vargas, nº 595, loja 01 - Edifício Esteves, de segunda a sexta das 10h às 18h e aos sábados das 9 às 13h.

Art. 2º- O prazo constante do artigo 2º, inciso II da lei 4.633/19, passará a ser o da data final do evento, qual seja, 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4635 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o caput do Art. 4º, item III, alínea "e" e parágrafo 1º da Lei nº 4.604, de 08 de julho de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do Art. 4º, da Lei nº 4.604, de 08 de julho de 2019, bem como o item III, alínea "e" e parágrafo 1º desse mesmo artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, e terá como membros, a saber:

I -

II -

III - Seis representantes da Sociedade Civil:

1 - a) -

2 - b) -

3 - c) -

4 - d) -

5 - e) - quatro membros representantes da Sociedade Civil, sendo dois efetivos e dois suplentes:

§ 1º - A forma de escolha dos membros da sociedade civil se dará por meio de chamamento público simplificado, organizado pela Secretaria de Promoção Social, ou órgão por ela indicado, tendo ampla divulgação nos meios de comunicação impresso e eletrônicos, permitindo o conhecimento amplo e irrestrito deste processo.

PUBLICAÇÕES: GABINETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia
Prefeito

Autoria: *Vereador Telmo Silva Cardoso*

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 551/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

COLOCA, a partir de 04 de novembro de 2019, a servidora **FLÁVIA ESTEVES MAURÍCIO**, Professor, matrícula 112.1446, sob o **Regime de Tempo Integral**, de acordo com o artigo 165, da Lei nº. 1.385 de 23 de dezembro de 1980 e Lei 4.452 de 30 de novembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 05 de novembro de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 556/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MARCUS PAULO MORAIS MOREIRA**, do cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, DAS-4, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06 de novembro de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 556/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MARCUS PAULO MORAIS MOREIRA**, do cargo em comissão de Coordenador de Licitações e Contratos, DAS-4, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06 de novembro de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 557/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

COLOCA, a partir de 07 de novembro de 2019, a servidora **TATIANE DE OLIVEIRA MELO**, Professor, matrícula 112.1623, sob o **Regime de Tempo Integral**, de acordo com o artigo 165, da Lei nº. 1.385 de 23 de dezembro de 1980 e Lei 4.452 de 30 de novembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06 de novembro de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 572/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

COLOCA, a partir de 01 de novembro de 2019, a servidora **CLAUDILENE FRANCISCO PEREIRA**, Psicólogo, matrícula 111.1421, sob o **Regime de Temporária** de acordo com o artigo 165, da Lei nº. 1.385 de 23 de dezembro de 1980 e Lei 4.452 de 30 de novembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 11 de novembro de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº.:559/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei 3786, de 17 de janeiro de 2013, **DANIELLE MARIA MOURA DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Coordenador de Licitações, DAS-4, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06 de novembro 2019.

Josimar Sales
Prefeito

**PUBLICAÇÕES:
GABINETE**

Portaria nº. 561/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS ,
no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61,
inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de
dezembro de 1980, **RAFAEL DE AVELAR COSTA** ,
Psicólogo, matrícula 111.1863, produzindo efeitos a
partir de 01 de novembro de 2019.

Registrese, publique e cumpra-se.

Três Rios, 07/11/2019.

Josimar Sales
Prefeito

**PUBLICAÇÕES:
GABINETE**

Portaria nº. 562/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS ,
no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **PAOLA BENAZI VIEIRA**, Oficial Administrativo, matrícula 111.1877, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2019.

Registrese, publique e cumpra-se.

Três Rios, 07/11/2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 563/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fazer face às despesas emergenciais e pequenos gastos da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, e fique sob a responsabilidade da servidora **RACHEL APARECIDA MAURO FERREIRA**, matrícula 111.1068, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 07 de Novembro de 2019.

Josimar Sales

Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 568/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às pequenas despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e fique sob a responsabilidade da servidora **GISELE CRISTINA GUMIERE DE MORAIS**, matrícula 111.2020, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 11 de Novembro de 2019.

Josimar Sles

Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº. 568/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimento financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às pequenas despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e fique sob a responsabilidade da servidora **GISELE CRISTINA GUMIERE DE MORAIS**, matrícula 111.2020, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 11 de Novembro de 2019.

Josimar Sles

Prefeito

**PUBLICAÇÕES:
GABINETE**

Portaria nº. 577/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS,
no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61,
inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de
dezembro de 1980, **RAFAEL DE FREITAS DIAS**,
Almoxarife (Oficial Administrativo), matrícula
111.1917, produzindo efeitos a partir de 21 de outubro de
2019.

Registrese, publique e cumpra-se.

Três Rios, 14/11/2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Portaria nº.: 579/2019/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05**, ao servidor **RALEIGH RAMALHO**, Oficial Administrativo, matrícula 111.1581, para exercer a função de Assessor Intermediário II, na Secretaria de Obras e Habitação, produzindo efeitos a partir de 06 de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 19 de novembro de 2019.

Josimar Sales
Prefeito

PUBLICAÇÕES: GABINETE

Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR

Termo de Adesão - Órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

O ente parceiro, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**, inscrito no CNPJ/MF 29138377/0001 - 93, localizado(a) na Praça São Sebastião, nº81, centro, CEP.25804.080 Três Rios-RJ, representado por **FERNANDO RODRIGUES BARBOSA**, Subsecretário do Controle Interno, matrícula 1241825, nomeado para exercer interinamente a função de **OUVIDOR** e ficando também responsável pela **CORREGEDORIA**, conforme portaria 482/2019/ GP, portador do CPF nº 916162637,68, Carteira de Identidade OAB/RJ 117716, resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU no 1.000, de 28 de fevereiro de 2019:

- 1 - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:
- cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
 - elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
 - adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e
 - realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.
- II - Incumbe ao ente parceiro:
- debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;
 - comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º parágrafo 1º, desta Portaria;

PUBLICAÇÕES: GABINETE

c) prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correição, bem como atualizar tais informações, quando necessário; e

d) fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.

III - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:

a) promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;

b) integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;

c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.

e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;

g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;

h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU" em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e

i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não; pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

PUBLICAÇÕES: GABINETE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado. CLÁUSULA

QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilição por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

Três Rios, 04 de outubro 2019.

FERNANDO RODRIGUES BARBOSA

Subsecretário do Controle Interno - P.M.T.R.- RJ.

Matricula. 1241825

Gabinete de Trabalho
SEC. CONTROLADORIA INTERIO
TR. RJ. Nº 0007/2019

PUBLICAÇÕES: GESTÃO PÚBLICA



CONTRATO Nº 089/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E INSTITUTO ELISEDAPE PARA A SERVIÇOS AMBULATORIAIS.

O MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Praça da São Sebastião, nº 81, CNPJ nº 29.138.377/0001-93, Centro, Três Rios, Rio de Janeiro, neste ato representado pela Sra. Secretária de Saúde e Defesa Civil, **ANDRYELLI AIREŞ DE MORAIS**, brasileira, solteira, enfermeira, portador da CI nº 1531882 COREN - RJ, inscrita no CPF sob o nº 945.781.921-72, na forma do Decreto Municipal nº 4.745, de 24 de julho de 2012, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO ELISEDAPE**, com sede na Prefeito Walter Francklin, nº 31, Centro, Três Rios/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 24.342.283/00001-18, neste ato representada por seu procurador, Sr. **ELIAS DE ALBUQUERQUE LOURENÇO**, CI nº 05580713-5 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 733.468.887-20, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do resultado do **CHAMADA PÚBLICA 013-1/2016**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12232/2016**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços ambulatoriais, conforme especificações contidas no Plano Operativo anexo ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 65, §1º e §2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto será executado em conformidade com a Proposta Comercial e os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, os quais, juntamente com o edital especificado no *coput* desta cláusula, bem como seus anexos, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste **CONTRATO** o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 2.418.122,22 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** de acordo com o adimplemento da obrigação pela **CONTRATADA**, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, entretanto, os prazos diferenciados inferiores para pagamentos das ME, EPP ou EI, conforme o caso, nos termos da legislação municipal de fomento às ME, EPP e EI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços pactuados por decorrência deste **CONTRATO** serão fixos e irrevogáveis. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – A fatura deve ser protocolizada no Protocolo-geral da Prefeitura do Município de Três Rios.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de a licitante ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

PUBLICAÇÕES: GESTÃO PÚBLICA



PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Prefeito do Município de Três Rios, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o **CONTRATO**, o recebimento do objeto será efetuado pelo fiscal, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência:

I - O prazo de aceitação provisória do objeto fornecido será de 15 (quinze) dias, a iniciar contagem no dia seguinte do fornecimento.

II - O prazo de aceitação definitiva do objeto fornecido será de 15 (quinze) dias, contados da data da aceitação provisória do objeto pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aceite ou aprovação provisória ou definitiva do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com especificações técnicas contidas, nem pela solidez e segurança do objeto licitado, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos por lei ou por este edital, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes **CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; ao Ato Normativo PMTR nº 85, de 2 de agosto de 2006; com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei Municipal nº 3.330/09, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO

I - Todos os exames deverão ser regulados pela Secretaria de Saúde de Três Rios.

II - A regulação será feita através do sistema do Ministério da Saúde - SISREGIII.

18/11/2019

PUBLICAÇÕES: GESTÃO PÚBLICA



PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa correrá por conta do orçamento vigente, comprometida por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.02.10.10.302.2003.2195.3.3.90.39.00 FR 122.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como a:

- I - Executar o objeto conforme as especificações técnicas do termo de referência.
- II - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- III - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do **CONTRATO**.
- IV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do **CONTRATO** nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- V - Nas operações internas a que se refere o Convênio ICMS nº 26/2003, poderá emitir nota fiscal ou fatura mencionando expressamente que se trata de "operação beneficiada com isenção de ICMS nos termos do Convênio ICMS 26/2003. Valor dispensado de R\$ xxxx", bem como cumprir todas as determinações da legislação tributária para a fruição do referido benefício fiscal.
- VI - Para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que os preços ofertados não contemplam o valor do ICMS devido.

CLÁUSULA SEXTA: DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste **CONTRATO** caberá a servidora Andryelli Aires de Moraes, 111.1704, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- a - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- b - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Página 2 de 4

PUBLICAÇÕES: GESTÃO PÚBLICA



III – As agendas dos prestadores contendo o formato das vagas contratadas a serem disponibilizadas, deverão ser enviadas sempre até o dia 15 do mês anterior à execução, para que sejam inseridas no SISREGIII.

IV – As agendas a serem confeccionadas deverão respeitar as quantidades e valores estabelecidos no POA – Plano Operativo Anual, conforme Portaria GM/MS 1034 de 05 de maio de 2010.

V – Todo e qualquer exame só deve ser realizado mediante regulação. Para tanto, as prestadoras deverão adotar meios de conferir no ato da admissão do paciente se o exame está inserido no SISREGIII.

VI – É de responsabilidade da CONTRATADA, confirmar no SISREGIII todos os exames realizados, através da inserção da chave de confirmação gerada que chegará junto com o paciente.

VII – No ato da apresentação da fatura, a Secretaria Municipal de saúde considerará como válidos para pagamento, os exames agendados via SISREGIII e que tiverem sido confirmados, sendo sempre realizada a conferência entre a fatura apresentada e o Sistema de regulação.

VIII – A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará pelo pagamento de exames realizados e que não tenham sido regulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 5 (cinco) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Três Rios, 03 de novembro de 2016.


ANDRYELLI AIRES DE MORAIS
MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
Contratante


ELIAS DE ALBUQUERQUE LOURENÇO
INSTITUTO ELISEDAPE
Contratada

24342283/0001-18
INSTITUTO ELISEDAPE
R. PREFEITO WALTER FRANCKLIN, 31
CENTRO - CEP 25803-010
TRÊS RIOS - RJ

Testemunhas:




PUBLICAÇÕES: GESTÃO PÚBLICA

PLANO OPERATIVO INSTITUTO ELISEDAPE

Subgrupos / Procedimentos	Quant. Mensal	Valor Unit.	Valor Total
0202 Exames Laboratoriais		R\$	30.000,00
0204 Exames Radiológicos		R\$	15.000,00
0211020036 ELETROCARDIOGRAMA	1270	R\$ 5,00	R\$ 6.350,00
0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	1894	R\$ 6,30	R\$ 11.932,20
0301010072 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO ATE 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	500	R\$ 12,47	R\$ 6.235,00
0301060096 ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	6204	R\$ 11,00	R\$ 68.244,00
0301060100 ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	239	R\$ 13,00	R\$ 3.107,00
0301100012 ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5200	R\$ 0,63	R\$ 3.276,00
0303090014 ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULACOES	54	R\$ 30,69	R\$ 1.657,26
0303090030 INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BANHA TENDINOSA)	137	R\$ 5,63	R\$ 771,31
0303090030 INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BANHA TENDINOSA)	244	R\$ 25,31	R\$ 6.175,64
0303090073 REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
0303090081 REVISÃO COM IMOBILIZAÇÃO NÃO GESSADA EM MEMBRO SUPERIOR	257	R\$ 22,21	R\$ 5.707,97
0303090090 REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	43	R\$ 27,32	R\$ 1.174,76
0303090111 REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESÃO DA COLUMNA VERTEBRAL	78	R\$ 36,59	R\$ 2.854,02
0303090120 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)	182	R\$ 17,85	R\$ 3.248,70
0303090162 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO	88	R\$ 15,98	R\$ 1.406,24
0303090189 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO ESTERNO	224	R\$ 41,93	R\$ 9.392,32
0303090200 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	64	R\$ 41,63	R\$ 2.664,32
0303090227 TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO	221	R\$ 17,85	R\$ 3.944,85
0303090260 TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	293	R\$ 35,20	R\$ 10.313,60
0303090286 TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO			
TOTAL	17997		R\$ 201.510,19

Obs.: Os exames do Grupo 02, Subgrupos 02 e 04 serão remunerados conforme produção apresentada no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, respeitados os limites estabelecidos neste plano operativo e produção aprovada pelo SIA/SUS



PUBLICAÇÕES: GESTÃO PÚBLICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

TERMO ADITIVO Nº 123/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato lavrado sob o nº 086/2016, que entre si fazem, de um lado, o Município de Três Rios, e de outro, Instituto Elisedape, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, denominado **CONTRATANTE**, estabelecido na Praça São Sebastião nº 81, Centro, Três Rios/RJ, inscrito no C.N.P.J sob o nº 29.138.377/0001-93, neste ato, com amparo no Decreto Municipal nº 5712, de 11 de janeiro de 2017, representado pelo Secretária de Saúde e Defesa Civil, Sra. **ALESSANDRA SILVA FERREIRA**, brasileira, Gestora de Redes em Saúde, CI nº 127.540.37-5 IFP – RJ e CPF/MF nº 093.470.357-42; **INSTITUTO ELISEDAPE**, denominado **CONTRATADA**, devidamente qualificada no processo administrativo de licitação nº 12232/2016, CHAMADA PÚBLICA 013-1/2016, referente à prestação de serviços ambulatoriais, assinam o presente aditivo ao contrato lavrado sob o nº 086/2016, o qual passa a vigorar com as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA: (OBJETO):** Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação do prazo inicial contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 03/11/2018 a 02/11/2019. **CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteradas.

Este Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as cláusulas que venham a conflitar com as disposições aqui contidas.

Por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Três Rios, 25 de outubro de 2018.

Alessandra Silva Ferreira
Secretaria de Saúde

ALESSANDRA SILVA FERREIRA
MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
Contratante

INSTITUTO ELISEDAPE
Contratada

Elisabete Terezinha Silveira
Presidente - Instituto Elisedape
CPF: 445.232.707-91

Testemunhas:

Página 1 de 1

PUBLICAÇÕES: CÂMARA DE VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.238 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Concede Título de Cidadão Trirriense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao **SR. VALDIR AUGUSTO DE CASTRO.**

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rogério Camarinho Tavares
Presidente

Autoria: **Vereador Robson de Oliveira Souza**

PUBLICAÇÕES: CÂMARA DE VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.239 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

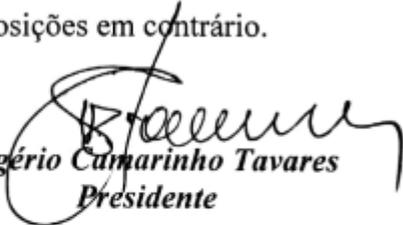
*Concede Título de Mérito Legislativo
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

*Art. 1º - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter
Gomes Francklin ao SR. RAMIRO LILI DE OLIVEIRA.*

*Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

*Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.*


Rogério Camarinho Tavares
Presidente

Autoria: **Vereador Francisco Carlos Gama**

PUBLICAÇÕES: CÂMARA DE VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.240 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

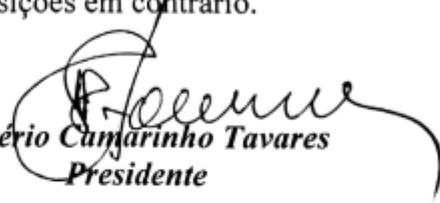
*Concede Título de Mérito Legislativo
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter Gomes Francklin ao **SR. NORIVAL RODRIGUES**.

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rogério Camarinho Tavares
Presidente

Autoria: **Vereador Fabiano Oliveira Pereira**

PUBLICAÇÕES: CÂMARA DE VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.241 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

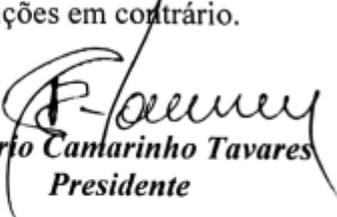
*Concede Título de Mérito Legislativo
Prefeito Walter Gomes Francklin e dá
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido Título de Mérito Legislativo Prefeito Walter
Gomes Francklin à **DRª. MICHELLE FONSECA CORRÊA MAIA.**

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rogério Camarinho Tavares
Presidente

Autoria: **Vereador Francisco Carlos Gama**

PUBLICAÇÕES: CÂMARA DE VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.242 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

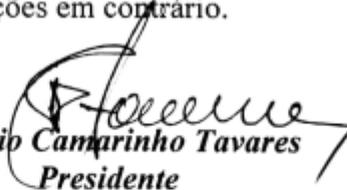
*Concede Título de Cidadão Trirriense e dá
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS APROVA E EU PROMULGO O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Trirriense ao
TEN. CEL. ALEX MARCHITO SOLIVA.

Art. 2º - O respectivo Título ser-lhe-á entregue em Sessão Solene a ser
marcada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


Rogério Camarinho Tavares
Presidente

Autoria: **Vereador Rogério Camarinho Tavares**

PUBLICAÇÕES: EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÕES: EDUCAÇÃO

47

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a presença do Presidente Wilson Fernandes, da Vice-Presidente Roseli Domingos Lima Cordeiro, da Assessora Técnica Andréa Srtefani Montes, da Secretária Geral Lenita do Espírito Santo Simas e dos seguintes conselheiros: Carlos Roberto Marinho, Deise Costa Silva Vieira, Eliane Alves Esteves, Leticia Di Risio Pinheiro, Maria de Fátima Martins de Almeida, Marinete da Silva Bernardes, Mônica Carias Amorim Gumiero, Ana Paula de Sousa Rocha, Elisabete Cristina Barros de Sá e Sandra Helena Gomes Modesto de Oliveira. As conselheiras Elisângela da Costa Castanheira Alves e Lana Barros Ribeiro da Silva Neves justificaram suas ausências. O Presidente deu boas vindas a todos, declarou aberta a reunião e compartilhou com seus pares a informação obtida por meio do grupo de Whats App da Coordenação Regional da UNCME, de que os conselheiros cujos CMEs não estão em dia com a anuidade da UNCME Nacional, não terão direito a voto no Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, que acontecerá no próximo mês de novembro, em Aracaju. Acrescentou que nosso Conselho está inadimplente e que poucos são os conselhos que estão em dia com o pagamento da taxa e todos estão bastante surpresos com esta decisão da UNCME Nacional. A seguir passou aos temas da pauta. São eles:

01- Assinatura da ata da reunião ordinária de 27/09, enviada aos conselheiros por e-mail para leitura prévia.

02- Análise e votação da sugestão de calendário letivo para o ano de 2020, enviado pela Secretaria de Educação.

03- Assuntos gerais:

- a) Andréa
- b) Roseli
- c) Leticia
- d) Wilson

Quanto a Ata da reunião ordinária de 27/09, poucos conselheiros tiveram tempo de fazer a leitura e ficou decidido lê-la em conjunto. A Secretária leu a Ata, que foi aprovada com ressalva no item "D" das correspondências expedidas, onde se lê "Ofício 012/2019", leia-se "Ofício 013/2019". O Presidente tomou a palavra para perguntar se a Secretaria de Educação enviou resposta ao ofício nº 013/2019, onde este Conselho solicita custeio de transporte, hospedagem e alimentação para participar do Encontro Nacional em novembro. A Secretária disse que ainda não há resposta, mas que consultou o Coordenador Financeiro da SME, Sr. Romulo Almeida e este a informou que é necessário aguardar posicionamento da Secretária de Educação. Ainda sobre este tema, a conselheira e Assessora Técnica Andréa esclareceu aos que não participaram da reunião anterior, que caso haja resposta positiva da Secretaria de Educação, ficou decidido que a preferência será dada ao Presidente do CME caso seja uma única vaga. Se for custeada a participação de dois conselheiros e o sorteado for uma mulher, o Presidente abre mão de sua vaga para a Vice-Presidente e assim poderá ser feito reserva em apartamento duplo, diminuindo os custos. Caso o sorteado seja um homem, ele o acompanhará nas mesmas condições. Como a conselheira Leticia Di Risio foi a sorteada, o Presidente passa sua vez para a Vice para que se cumpra o combinado e caso a conselheira Leticia tenha algum imprevisto e não possa participar do evento, foi sorteado um conselheiro substituto, que no caso foi a conselheira Sandra. O esclarecimento foi satisfatório a todos. O

PUBLICAÇÕES: EDUCAÇÃO

48

Presidente tomou a palavra para dizer que pouco antes desta reunião começar, esteve com a Secretária de Educação, Professora Héliida Siqueira, que lhe entregou o Ofício nº 014/2019/Financeiro/SME, datado de 16 de outubro de 2019, onde solicita aprovação deste Conselho Municipal de Educação para a aquisição de livros do projeto “Viajando pela Leitura”, com temas voltados para as áreas de saúde, educação, cidadania, ecologia, dentre outros. O ofício foi lido, os livros puderam ser manuseados pelos presentes e houve debate sobre a utilização do material, que será de forma rotativa entre as escolas da Rede Municipal de Ensino. A conselheira Fátima declarou que a seu ver faz-se necessário a leitura e avaliação de todos os exemplares. Foi perguntado à conselheira Marinete, que também é a Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, se o material já foi avaliado pelos pedagogos da SME. A conselheira Marinete disse que alguns livros foram lidos, não todos. Ficou deliberado que deverá ser encaminhado ofício à Secretária de Educação informando que o Conselho Municipal de Educação aprova a aquisição do material apresentado, porém sugere que o setor Pedagógico da Secretaria de Educação avalie o conteúdo de todos os exemplares. A seguir os conselheiros decidiram ir direto para os assuntos gerais e deixar a avaliação do calendário letivo 2020 para o final da reunião, já que é um assunto mais extenso. Assim sendo, a conselheira Andréa informou a seus pares que desde o mês de julho a escola Princesa Isabel está em processo de compra do prédio da escola Irmãs Thomé, agregando também os alunos desta última. Disse estar preocupada com a morosidade desse trâmite, preocupação esta compartilhada com a Supervisora Educacional Lenídia Emiliano Novo, que também faz o acompanhamento desse processo. Disse que os alunos estão sendo transferidos para a nova sede mas ainda não há efetivação documental. Houve debate. Ficou decidido que deverá ser encaminhado ofício à referida unidade escolar cobrando providências legais para a troca de sede, estabelecendo prazo até 07/11/2019. Caso o prazo não seja cumprido o tema retorna à pauta para que seja decidido que medidas tomar. A Supervisora Lenídia poderá efetuar a entrega do despacho. Dando continuidade aos assuntos gerais, a Vice-Presidente Roseli tomou a palavra para relatar que representou o CME no curso para mediadores de conflitos, oferecido pelo CAO-Educação - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação, neste mês de outubro. Disse que foi muito interessante e que o tema foi abordado de forma bastante prática. Agradeceu a seus pares pela oportunidade. A seguir a conselheira Letícia, que também integra o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, informou que o referido Conselho conseguiu verba de R\$500,00 (quinhentos reais) para confecção de placas indicativas de atendimento preferencial para autistas, a serem afixadas em espaços públicos, atendendo assim a Lei Federal nº 5748/2016 e a Lei Municipal nº 4570, de 20/03/2019. Um feito que até então não tinha sido conquistado, mesmo sob exigência de Lei. O Presidente Wilson tomou a palavra para perguntar à Assessora Técnica Andréa se a documentação do CEMAX – Centro Educacional Maia Xavier, está em dia, ao que foi respondido afirmativamente no que diz respeito à alçada do CME. O Presidente explicou que essa pergunta foi feita a ele pelo proprietário do imóvel que abriga a unidade escolar, que supõe ele, esteja procurando um meio de obrigar a escola a deixar seu imóvel, já que não cumpre com o pagamento dos aluguéis. Disse ainda que os professores também não recebem seus salários em dia. O Presidente narrou que disse a seu interlocutor que o CME nada pode fazer a respeito, já que os problemas apontados não são de sua competência. Orientou ao citado senhor, que no caso da falta de pagamento dos professores, esses podem procurar auxílio junto ao Sindicato da categoria. Prosseguindo, o Presidente disse que a Secretária de Educação, Professora Héliida, convidou os membros deste Conselho para o evento de culminância do projeto “Escola que Protege”, que acontecerá no período de 5 a 7 de novembro de 2019, no Teatro Celso Peçanha. A seguir perguntou a seus pares se as escolas de educação infantil do município continuam a receber visita dos grupos criados por este Conselho. Seus pares informaram que as visitas foram paralisadas por falta de disponibilidade

PUBLICAÇÕES: EDUCAÇÃO

49

dos conselheiros. A conselheira Fátima disse que a seu ver a equipe de Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino já dá conta desta demanda de forma satisfatória. A Vice-Presidente lembrou à conselheira Fátima que essa atribuição foi passada e cobrada pela Coordenação Regional da UNCME. Ficou deliberado que a Secretária do CME deverá providenciar levantamento das escolas que já foram visitadas por este colegiado, se essas já receberam o ofício apontando possíveis falhas, e se as que receberam, atenderam as solicitações, para assim dar prosseguimento ao trabalho. Retomando a palavra, o Presidente falou da verba destinada a este colegiado no PPA do município, o referente a 0,01% da verba do FUNDEB, o que traduz uma quantia ínfima, incapaz de suprir as necessidades deste órgão, que está sempre dependendo da Secretaria de Educação. Fez elogio à SME no que se refere ao pronto atendimento às solicitações de transporte, mas no que diz respeito a dinheiro, na maioria das vezes o órgão não é atendido; o Conselho fica sempre na dependência da política do bom relacionamento. Dando prosseguimento à pauta, a Vice-Presidente Roseli apresentou a sugestão de calendário letivo para o ano de 2020, preparado pela equipe de Supervisão Educacional da Rede Municipal de Ensino para apreciação deste Conselho. O documento foi analisado e debatido pelos presentes, que fizeram algumas sugestões. A Vice-Presidente, que também é Coordenadora da Equipe de Supervisão Educacional, esclareceu algumas dúvidas. Os conselheiros chamaram a atenção para o fato do dia 23/04 estar marcado no calendário como letivo e na verdade é um feriado estadual e isso precisa ser corrigido. Outros pontos do calendário letivo foram debatidos. Neste momento registra-se a chegada da conselheira Deise Vieira, que justificou seu atraso. Ficou acordado que deverá ser encaminhado ofício à Secretária de Educação informando o erro e solicitando a correção. Esgotados os temas da pauta, o Presidente encerrou a reunião e eu, Lenita do Espírito Santo Simas, Secretária Geral do CME, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os presentes. Três Rios, 22 de outubro de 2019.

PUBLICAÇÕES: CASA DOS CONSELHOS

